

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

Presidente: Paulo Roberto Meireles do Nascimento

PORTARIA IEPHA-MG Nº 9/2026

O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º do Decreto nº 47.921, de 22 de abril de 2020, e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Masp nº 1.260.389-0, para responder pelo Núcleo de Contabilidade e Finanças da Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF, durante o período de férias do titular: PAULO ROBERTO AMARAL PRATES, compreendido entre os dias 19 de fevereiro a 04 de março de 2026.

Art. 2º - A presente designação não gera qualquer efeito, vantagem e/ou acréscimo remuneratório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo horizonte, 4 de fevereiro de 2026.

Paulo Roberto Meireles do Nascimento
Presidente

06 2177403 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretária: Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

Presidente: Carlos Alberto Arruda de Oliveira

PORTARIA CONJUNTA FAPEMIG/PCMG Nº 01/2026

Delega Competência para a Operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG, Na Unidade Executora 2070030 (FAPEMIG/PCMG) e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) e a Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Alessandra Diniz Portela Silveira

Expediente

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 10, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o desenvolvimento na carreira de servidores do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais, inciso VI, §1º do artigo 93 e considerando o disposto no artigo 16, da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo da carreira de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento – ANGPD e Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento – ASGPD do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social, lotados no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e relacionados no Anexo Único desta Resolução, nos termos do art. 16, da Lei Estadual nº. 15.468, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas de vigências apontadas no Anexo Único desta Resolução.

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2026.

Alessandra Diniz Portela Silveira
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 10, de 6 de fevereiro de 2026)

MASP	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
12081634	DJANINE DE MORAES MELO	ANGPD	IV	A	IV	B	11/12/2025
13671813	GISLENE MARIA DA SILVA NAZARIO	ANGPD	IV	A	IV	B	30/12/2025
9024571	MARIA RAFAELA DE SOUZA TENUTA SILVA	ASGPD	III	C	III	D	04/12/2025
13671755	THAIS MICHELE XAVIER	ANGPD	IV	A	IV	B	12/12/2025

06 2177326 - 1

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATOS DA SENHORA DIRETORA

A Diretoria de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução SEDESE nº 01/2019: RETÍFICA O ATO QUE CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores: Masp902215-3,João Evangelista da Silva, na publicação de 17.11.2022, onde se lê: referente ao 7º quinquênio de exercício a partir de 28.02.2022, leia-se: referente ao 7º quinquênio de exercício a partir de 26.07.2020.

Masp 359249-0, Luiz Carlos Dias da Silva, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento III J, na publicação 17.04.2021, onde se lê: 05.02.2021, leia -se: 05.02.2020.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor: Masp902215-3,João Evangelista da Silva, Auxiliar de Serviços Operacionais II J, referente ao 8º quinquênio de exercício, a partir de 25.07.2025.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro 2026

Anna Cristina Rodrigues Ávila Costa
Diretora de Recursos Humanos

06 2177130 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 09, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância – CEIPI, instituído pelo Decreto Estadual nº 48.829, de 24 de maio de 2024.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado, e nos termos do Decreto Estadual nº 48.829, de 24 de maio de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância e institui o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância – CEIPI, que estabelece as normas de organização, funcionamento, competências, composição e atribuições da Secretaria Executiva, bem como os procedimentos deliberativos e administrativos do Comitê.

nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 21 e 22 do Decreto Estadual nº. 37.924, de 16 de maio de 1996 e Decreto Estadual nº 46.304, de 28 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º - Delegar as seguintes competências aos servidores ocupantes dos cargos e áqueles nominalmente relacionados abaixo, para a prática de atos de ordenação de despesas e de responsabilidade técnica, visando à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG, no âmbito da Unidade Executora 2070030 (FAPEMIG/PCMG):

I – Ordenação de Despesas:

a) Titular: ocupante do cargo de Diretor Geral da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais;

b) Suplente: ocupante do cargo da Diretoria Adjunta da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais Estado;

II - Responsável Técnico:

a) Titular: Graziella Esteves Saraiva - Masp 1.241.907-3;

b) Suplente: Renata Groppo de São José - Masp: 1.412.977-9;

III – Responsável por Cancelamento/Anulação:

a) Titular: Graziella Esteves Saraiva - Masp 1.241.907-3;

b) Suplente: Renata Groppo de São José - Masp: 1.412.977-9.

Parágrafo Único: A gestão de acesso de usuários aos sistemas SIAFI-MG e SIAD/Portal de Compras necessária para atuação dos servidores de que trata o caput este artigo será realizada pelos administradores de segurança da FAPEMIG.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados como operadores do SIAFI, para realizar comando operacional de rotina administrativa, movimentação da receita, movimentação da despesa, movimentação escritural, movimentação financeira bancária, movimentação contábil e consulta relatórios:

I - Alysson Ribeiro de Souza - Masp: 1.242.384-4;

II - Cirilo Dias da Costa - Masp: 1.356.668-2;

III - Luana Carolina de Souza Ribeiro - Masp: 1.351.702-4;

IV - Ramon Fidel Zuccolotto Alves Hortelan - Masp: 1.351.926-9.

Art. 3º - É responsabilidade da Polícia Civil de Minas Gerais a imediata comunicação à FAPEMIG do desligamento ou da exoneração dos servidores citados nos art. 1º e 2º desta Portaria e a indicação de seu(s) respectivo(s) substituto(s).

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria Conjunta FAPEMIG/PCMG nº 01/2025.

Art 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2026.

Carlos Alberto Arruda de Oliveira
Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

Leticia Baptista Gamboge Reis
Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais

06 2177076 - 1

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art.3º - Ao Ceipi compete:

I. elaborar o Plano Estadual para a Primeira Infância, observada a legislação aplicável;

II. propor ações integradas por meio de programas, projetos e atividades voltados à defesa dos direitos da criança na primeira infância;

III. acompanhar a efetivação das diretrizes de que trata este decreto na formulação e na implementação de políticas públicas para a primeira infância;

IV. propor e apoiar a realização de eventos, projetos de participação social, conferências, campanhas educativas e informativas e demais estratégias de comunicação para atender às diretrizes de que trata este decreto;

V. fomentar a elaboração de planos municipais para a primeira infância;

VI. monitorar a execução do plano estadual para a primeira infância, bem como propor sua revisão, quando necessário

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Ceipi será coordenado pela Sedese.

Art. 5º - O Ceipi terá uma Secretaria Executiva, órgão de apoio administrativo e técnico, que será composta por um Secretário Executivo designado por ato do dirigente máximo da Sedese, competindo-lhe:

I. elaborar, encaminhar, autenticar e guardar a documentação afeta às competências e atividades do Ceipi;

II. apoiar e executar atividades técnicas e administrativas relacionadas às competências do Ceipi;

III. enviar previamente cópia da pauta de reuniões do Ceipi aos membros;

IV. elaborar as atas das reuniões;

V. sistematizar as matérias que deverão compor a ordem do dia das reuniões;

VI. oficiar os órgãos do Poder Executivo sobre as ausências de seus representantes, mesmo quando justificadas.

Art. 6º - Compete ao Coordenador:

I. presidir as reuniões;

II. representar o Ceipi em eventos e perante outras instâncias;

III. deliberar, ad referendum, sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;

IV. garantir o cumprimento das deliberações e do regimento;

V. exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Ceipi.

Art. 7º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual são responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência e da participação de seu representante, inclusive as despesas de diárias e transporte, no âmbito do Ceipi.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art.8º - As reuniões do Ceipe serão:

I - Ordinárias, mensalmente/bimestralmente/trimestralmente, podendo ser realizadas de forma presencial ou virtual, a critério do Ceipi;

II - Extraordinárias, convocadas por iniciativa da Coordenação do Ceipi ou por requerimento de um 1/3 dos membros.

§ 1º - A convocação para as reuniões será feita pela Secretaria Executiva, por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data marcada, e encaminhada aos membros junto com a pauta da reunião.

§ 2º - As reuniões do Comitê serão realizadas em primeira convocação com, no mínimo, a maioria simples de seus membros titulares ou suplentes, e em segunda convocação, quinze minutos mais tarde, com qualquer número de membros presentes.

Art.9º - A Plenária compete:

I. acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações relacionadas no art.3º deste Regimento;

II. deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Ceipi;

III. dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Ceipi;

IV. aprovar a criação e dissolução de Câmaras Temáticas permanentes ou temporárias;

V. aprovar Resoluções a serem editadas pelo Comitê;

VI. aprovar e modificar o regimento interno, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o membro titular, será substituído por seu respectivo suplente.

Art.10 - O representante suplente terá direito a voz na Plenária, e, somente quando substituindo o titular, terá direito a voz e voto.

Art.11 - As deliberações do Comitê dependem da aprovação da maioria simples dos seus membros.

Art.12 - As reuniões da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

I. verificação do quorum para realização dos trabalhos;

II. apresentação e votação da ata anterior;

III. discussão e votação das matérias da pauta;

IV. avisos, comunicação e registro de fatos, leitura de correspondência e documentos de interesse, apresentação de proposições e moções;

V. encerramento.

§ 1º - No caso de haver acúmulo de matéria, o Coordenador poderá solicitar prorrogação dos trabalhos, ou convocar uma reunião extraordinária, para decidir sobre matéria acumulada;

§ 2º - Não será objeto de discussão matéria não constante da pauta, salvo decisão da Plenária.

Art. 13 – Nas votações, cada representante terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

CAPITULO V
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.15 - Mediante aprovação da Plenária, a Coordenação poderá instituir Grupos de Trabalho para prestar ao Ceipi assessoria em áreas técnico-administrativa, científica, contábil ou jurídica.

Art.16 – Os Grupos de Trabalho são órgãos de natureza técnica, de caráter efetivo ou transitório, compostas por representantes do Ceipi e outras instituições que não compõem o Comitê por seu reconhecido conhecimento e afins.

CAPITULO VI
DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art.17 - São atribuições dos Membros do Ceipi:

I. comparecer às reuniões Plenárias e os Grupos de Trabalho, justificando suas possíveis faltas;

II. acatar e fazer cumprir as decisões do Ceipi;

III. submeter-se a este Regimento Interno;

IV. representar o Ceipi por designação do Coordenador, dentro e fora do Estado;

V. solicitar à coordenação a convocação de reunião extraordinária do Ceipi para apreciação de assunto relevante e urgente.

Parágrafo único – As ausências previstas dos membros do Ceipi deverão ser comunicadas quando será estabelecida a convocação do suplente. As ausências imprevistas deverão ser justificadas até a reunião posterior à sua ocorrência.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Serão publicadas no site da SEDESE as decisões do Comitê as decisões do Comitê que visem atender à exigência legal e outras decorrentes de decisão da Plenária.

Art.19 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária do Ceipi.

Art.20 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico Oficial Minas Gerais

06 2177314 - 1

PORTARIA UTRAMIG Nº 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa comissão para monitoramento da execução das ações do Plano de Integridade da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais-Utramig, nos termos do Decreto nº 48.419, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre a Política Mineira de Promoção da Integridade.

O Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47.876, de 03 de março de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inc. IV, do Decreto nº 48.419, de 16 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída Comissão de Monitoramento destinada a acompanhar a execução das ações do Plano de Integridade da Utramig, nos termos do inciso IV, do art. 7º, do Decreto nº 48.419, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre o Política Mineira de Promoção da Integridade-PMPI.

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - Utramig

Presidente: Gleison Cunha Soares

PORTARIA UTRAMIG Nº 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa comissão para monitoramento da execução das ações do Plano de Integridade da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais-Utramig, nos termos do Decreto nº 48.419, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre a Política Mineira de Promoção da Integridade.

O Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47.876, de 03 de março de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inc. IV, do Decreto nº 48.419, de 16 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída Comissão de Monitoramento destinada a acompanhar a execução das ações do Plano de Integridade da Utramig, nos termos do inciso IV, do art. 7º, do Decreto nº 48.419, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre o Política Mineira de Promoção da Integridade-PMPI.

Parágrafo único - O monitoramento consiste no acompanhamento regular de atividades e processos, de metas e de resultados, verificando a execução dos primeiros e a consecução dos últimos.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes representantes, sob a coordenação da primeira:

I – Maria Norma Rodrigues da Costa, Masp. 1186640-7, Coordenadora.

II – Lídia Natali Gomes Bonfim, Matrícula. 163737.

III – Gabrielle Monteiro Gomes, Matrícula. 158151.

Parágrafo único. Poderão, ainda, ser designados novos integrantes para subsidiar os trabalhos objeto da comissão.

Art. 3º A atuação no âmbito da comissão não será remunerada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gleison Cunha Soares
Presidente da Utramig

PORTARIA UTRAMIG Nº 03, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a composição da Comissão de Ética, instituída pela Portaria nº 10, de 28 de Julho de 2022.

O Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais- UTRAMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47876, de 03 de março de 2020, e considerando o disposto nos arts. 17 e 19 do Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão de Ética da UTRAMIG, de que trata a Portaria nº 36, de 24 de novembro de 2017, passa a contar com a seguinte composição:

I – Membros Titulares:

a) Larissa de Souza Silveira - Masp. 1642462-4 - Presidente.

b) Lídia Natali Gomes Bonfim – Matrícula. 163737.

c) Gabriela Rosa Miranda – Masp.1.320.132-2.

II – Membros Suplentes:

a) – Masp.1.365.690-5.

b) Geralda de Fátima dos Santos Leite – Masp. 1.034.083-4.

Art. 2º. A Presidência será substituída pela servidora Lídia Natali Gomes Bonfim – Matrícula. 163737, em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º. O mandato de cada membro da Comissão de Ética é de 3 (três) anos, a contar desta publicação, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria Utramig nº 03, de 03 de março de 2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gleison Cunha Soares
Presidente da Utramig

PORTARIA UTRAMIG Nº 04, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa membros do Comitê Interno para acompanhamento da execução das entregas, do cumprimento de metas e avaliação global dos resultados da implementação do regime de teletrabalho na Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais.

O Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º, I e VIII, do Decreto Estadual nº 47.876, de 03/03/2020, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso III, “g”, e 9º, inciso I, “a”, do Decreto Estadual nº 48.275, de 24 de setembro de 2021, e no art. 5º da Resolução Conjunta SEPLAG/UTRAMIG nº 10.482, de 28 de dezembro de 2021, determina:

Art. 1º – Ficam designados, em conformidade com o art. 5º da Resolução Conjunta SEPLAG/UTRAMIG nº 10.482, de 28 de dezembro de 2021, como membros do Comitê Interno para acompanhamento das entregas, do cumprimento de metas e avaliação global dos resultados da implementação do regime de teletrabalho na Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, os seguintes servidores:

I – da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças:

a) Eliane Santiani de Melo, Masp: 1.365.731-7

b) Gabriela Teixeira Amorim, Masp: 1.642.471-5.

II - da Diretoria de Qualificação e Extensão:

a) Sônia Luciene Norte Ribeiro Nunes, Masp: 1.499.461-0.

b) Daniel Oliveira Figueira, Masp: 1.144.084-9.

Parágrafo Único – A Presidência do Comitê Interno será exercida pela servidora indicada na alínea “a”, do inciso I, do “caput”, que será substituída em seus afastamentos e impedimentos pela servidora indicada na alínea “b” do mesmo dispositivo.

Art. 2º – O Comitê Interno exercerá as competências estabelecidas na Resolução Conjunta SEPLAG/UTRAMIG nº 10.482, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Eventuais mudanças nas escalas de teletrabalho individuais devem ser comunicadas à DPGF - Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 4º - Ficam revogadas as Portarias Utramig nº 07, de 23 de Julho de 2024 e nº 06, de 25 de Agosto de 2025, publicadas no Diário Oficial “Jornal Minas Gerais”.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gleison Cunha Soares
Presidente da Utramig

PORTARIA UTRAMIG Nº 05, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a composição da Comissão de Conciliação para Denúncias de Assédio Moral da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais-Utramig.

O Presidente da Fundação de Educação de Minas Gerais-Utramig, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incs. I e VIII, do Decreto nº 47.876, de 03 de março de 2020, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011; no Decreto nº 47.528, de 12 de novembro de 2018; no Decreto nº 48.092, de 09 de dezembro de 2020, e Resolução Conjunta OGE/SEPLAG/CGE nº 01, de 23 de março de 2022,

RESOLVE:

Art 1º – Ficam designados os seguintes agentes públicos para serem membros fixos da Comissão de Conciliação para denúncias de Assédio Moral da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais-Utramig:

I – Larissa de Souza Silveira, Masp. 1.642.462-4, como titular.

II - Geralda de Fátima dos Santos, Masp. 1.034.083-4, como titular.

III - Iane Aguiar Ribeiro, Masp. 1.366.167-3, como suplente.

Parágrafo único - Caso a denúncia contenha mais de um denunciado, o número de membros da Comissão previsto no caput poderá ser alterado de forma proporcional.

Art. 2º - A Comissão de Conciliação deverá:

I - exercer suas atividades com independência e imparcialidade.

II - assegurar o sigilo em todas as etapas do procedimento conciliatório, a fim de preservar a intimidade das partes envolvidas.

Parágrafo único - A comissão de Conciliação não se pronunciará sobre a caracterização ou não de assédio moral na denúncia apresentada.

Art 3º - Para os casos específicos, o denunciante e o denunciado poderão indicar até um membro, cada um, que poderão ser integrantes de entidade sindical, associação representativa das respectivas categorias ou agentes públicos.

Art 4º - Caso a denúncia envolva algum membro da Comissão de Conciliação ou sua chefia imediata, o Presidente da Fundação deverá indicar um novo representante da administração, para o caso específico.

Art. 5º - A servidora Natália Moreno Franco, Masp. 1.365.726-7, será a agente pública de referência para o acompanhamento e tramitação de denúncias no sistema eletrônico disponibilizado pela Ouvidoria-Geral do Estado-OGE, podendo ser substituída, em sua ausência, pelos demais membros titulares da Comissão.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria Utramig nº 07, de 18 de setembro de 2025.

Art 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gleison Cunha Soares
Presidente da Utramig

PORTARIA UTRAMIG Nº 06, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a composição dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), que conduz os procedimentos necessários à implantação e desenvolvimento da gestão documental no âmbito das atividades institucionais na Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, constituído pela Portaria Utramig nº 10, publicada no Diário Oficial “Minas Gerais” de 10 de outubro de 2025.

O Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º, I e VIII, do Decreto 47.876, de 03 de março de 2020, CONSIDERANDO o disposto no art. 12, da Lei 19.420, de 11 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a servidora Telma Lins Mendes, Masp. 1.366.362-0 pela servidora Cristina Aparecida de Oliveira - Mat. 938984.

Art. 2º - Art. 3º - Substituir a servidora Maria Norma Rodrigues da Costa, Masp 1.186.640-7 pela servidora Rosângela Lopes de Souza - Masp. 1.626.969-8.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202602072847382725.